

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3211/1988

Ementa

ALTERA A LEI 3.088/87, PARA MODIFICAR A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma **14/07/1988** Data de Publicação 19/07/1988 Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4584/1988 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

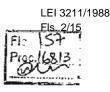
Observações

Republicação: IOM 22 e 26/07/1988 Retroação de seus efeitos: 01/06/1988 Veto Parcial Mantido SERVIDORES - cargos SERVIDORES - remuneração - reajuste SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

| Histórico de Alteraçã | ões | |
|-----------------------|-------------------------|-----------------------------|
| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
| 30/05/1994 | <u>Lei n° 4360/1994</u> | Alterada por |
| 04/10/2006 | <u>Lei n° 6749/2006</u> | Alterada por |
| 1 | | |



IOM 19-7-88, rep. 22 2 26-7-88 PREFEITURA DO MUNICÍFIO DE JUNDIA! (Proc. nº 14.172/88)



LEI NO 3.211 DE 14 DE JULHO DE 1988

Altera a Lei 3.088/87, para modificar a reclassi ficação de cargos públicos da Prefeitura Munic \underline{i} pal e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Pau lo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão -Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGAa seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a VII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passam a viger de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL ESTATU-TÁRIO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Assessor de Serviços Tributários
- Assistente Administrativo
- Vetado
- II Vetado.

§ 29 - Integram ο Anexo II - ΩUADRO DE PESSOAL ESTA-TUTÁRIO - Grupamento Suplementar, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - Grupo de Atividades - Pessoal Fixo
 - Supervisor de Portaria

II - Grupo de Atividades - Pessoal Variável- Agente de Escritório

MOD. 3

S.M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL (LOI Nº 3.211/88)

- Encarregado
- Fiscal de Tráfego
- Fiscal do Comércio
- Artifice Especializado
- § 39 Vetado.

Art. 2º - As atribuições das classes referidas no § 1º do artigo anterior são as descritas nas tabelas que acompanham esta lei e que passam a integrar o Anexo VIII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987.

Art. 39 - O enquadramento dos servidores nos cargos das classes criadas por esta lei far-se-á de acordo com as átribu<u>i</u> ções efetivamente exercidas.

Art. 49 - Não se procederá à alteração de referência por força do disposto nesta lei, salvo em se tratando de promoção.

Art. 59 - O art. 21 da Lei 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar com esta redação, acrescentando-se à citada Lei o art. 22-A:

"Art. 21 - A promoção do funcionário ocorrerá, alternada mente, por merecimento e por antiguidade, observadas as normas deste Capítulo e as estabelecidas em regulamento.

§ 19 - A primeira promoção do funcionário, na vigência desta lei, ocorrerá por merecimento.

§ 29 - As promoções serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, devendo o funcionário completar o interstício mínimo requerido até o último dias do mês precedente.

(...)

'Art. 22-A - O funcionário será promovido por antiguidade: I - alternadamente à promoção por mérito, desde que cumprido o interstítico de O2(dois) anos de trabalho na referência mode vencimento em que então se encontre;

fls. 2 -



- fls. 3 -

LEI 3211/1988

Els.

II - automaticamente, quanto tiver sido reprovado em 02 -(dois) processos consecutivos de avaliação para promoção por mé rito, caso permaneça na mesma classe, e tenha cumprido um in terstício mínimo de 04 (quatro) anos na mesma referência de ven cimentos."

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Os vencimentos correspondentes aos cargos_de símbolo CE, de que trata o artigo 48 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passam a ser os constantes da tabela que acompanha esta lei, sob a denominação de Anexo IX.

Art. 82 - Os valores constantes dos Anexos IV, V, VI, -VII e IX englobam o reajuste automático relativo ao mês de j<u>u</u> nho de 1988.

Art. 99 - O funcionário público poderá aposentar-se, per cebéndo os correspondentes proventos proporcionais:

I - aos 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino;

II - aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orgamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988.

ÁNDRÉ BENASSI) Préfeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios J<u>u</u> rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

> (ADONIRO JOSÉ MOREIRA) Secretário Municipal de Negócios Jurídicos _____ S.M.

mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL - fls, 4 -🛱 (Lei nº 3.211/88)

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

| CLASSE | NIVEL | QUANTITATIVO |
|-------------------------------------|-------|--------------|
| - Auxiliar de Serviços Gerais | I | 05 |
| - Auxiliar de Serviços Operacionais | II | 05 |

GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças

| CLASSE | NÍVEL | QUANTITATIVO |
|------------------------------------|--------|--------------|
| - Auxiliar Administrativo | 111 | 15 |
| - Secretário Administrativo | Vetado | - 15 |
| - Agente Administrativo | Vetado | 16 |
| - Assistente Administrativo | VI | 10 |
| - Agente de Serviços Tributários | Vetado | 0.2 |
| - Técnico em Contabilidade | Vetado | 02 |
| - Assessor de Serviços Tributários | VI | 02 |
| - Vetado | Vetado | Vetado |

| CLASSE | NÍVEL | QUANTITATIVO |
|-------------------------|-------|--------------|
| - Assistente Técnico I | VII | -15 |
| - Assistente Técnico 11 | VI 11 | 15 |
| - Assistente Jurídico | LIA | 03 |
| - Procurador Jurídico | VIII | 06 |

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

| Vetado |
|--------------|
| |
| Vetado |
| |
| QUANTITATIVO |
| 01 |
| |



(Lei nº 3.211/88)



ANEXO 11

QUADRO DE FESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPAMENTO SUPLEMENTAR GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Fixo

| CLASSE | <u>NÍVEL</u> | QUANIITATIVO |
|-----------------------------------|--------------|--------------|
| Frofessor de Educação Infantil | v | 01 |
| Diretor de Educação Infantil | VIII | 12 |
| Encarregado de Serviços de Água | v | 01 |
| Engenheiro-Agrimensor | VIII | 01 |
| Topógrafo | νı | 02 |
| - Fiscal de Instalação Hidráulica | 11 | 01 |
| Assistente Técnico de Gabinete | V11 | 15 |
| Supervisor de Portaria | 111 | 01 |

GRUFO DE ATIVIDADES - Fessoal Variável

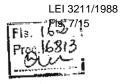
| CLASSE | NÍVEL | QUANTITATIVO |
|--------------------------------------|-------|--------------|
| - Auxiliar de Serviços Diversos | 1 | 22 |
| - Auxiliar Operacional | 11 | 20 |
| - Auxiliar de Artifice | II | 23 |
| - Auxiliar de Escriturário | 11 | 01 |
| - Operador de Máguinas Beliográficas | 111 | 0 2 |
| - Encanador | 1.1.1 | 0.2 |
| - Calceteiro | IV | 05 |
| - Escriturário | III | 0 Z |
| - Agente de Escritório | v | 08 |
| - Guarda | 111 | 15 |
| - Fintor | ΙV | 01 . |
| - Fedreiro | IV | 12 |
| - Carpinteiro | νĭ | 01 |
| - Eletricista | IV | 02 |
| - Hecânico | νı | 01 |
| - Motorista | νι` | 10 |
| - Guarda Motorista | 111 | 05 |
| - Tratorista | v | 02 |
| - Encarregado | ν | 27 |
| - Fiscal de Obras | VI | 04 |
| - Fiscal de Tráfego | 111 | 01 |
| Fiscal do Comércio | v | 01 |

í

_ _ fls. 5 -



(Lei nº 3.211/88) - fls. 6 -



ANEXO II (cont.)

GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Variável

| CLASSE | NIVEL | QUANTITATIVO |
|-----------------------------------|-------|--------------|
| - Artifice Especializado | v | 10 |
| - Inspetor | v | 07 |
| - Agente Tributário | . VI | 05 |
| - Assistente Técnico Tributário | VII | 01 |
| - Frofessora de Educação Infantil | v | 01 |
| - Assistente Cartorário | VII | 01 |
| - Frofessor de Educação Física | v | 01 |

.

• •

| QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - LINHAS DE / | LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL | | ; | |
|---|----------------------------|------------------------------------|--------|--|
| ÁREA DE RECRUTAMENTO | NÍVEL | ACESSO À CLASSE DE | NIVEL | L |
| - Auxiliar de Serviços Gerais | н | Auxiliar de Serviços Operacionais | ΊÌ | ÞRE ei |
| - Auxiliar de Serviços Operacionais | TT | Auxiliar Administrativo | III | FEIT ng |
| - Auxiliar Administrativo | III | Secretário Administrativo | Vetado | URA 3. |
| | , | Agente Administrativo | Vetado | |
| - Secretário Administrativo | Vetado . | Agente de Serviços Tributários | Vetado | MUNICI /88) |
| • | | | | PIQ DI |
| - Agente Administrativo | Vetado | Assistente Administrativo | ТА | E JUI |
| - Agente de Serviços Tributários | Vetado | Assistente de Serviços Tributários | IN | 101 |
| | | Vetado | Vetado | NI |
| - Vetado. | Vetado, | Vetado | Vetado | |
| - Assistente Administrativo | IN | | | - f |
| - Assessor de Serviços Tributários | IN | | | ls. |
| - Vetado | Vetado' | Assistente Técnico I . | IIΛ | 7 |
| - Técnico em Contabilidade | IN | | | |
| - Vetado | Vetado. | | | |
| - Assistente Técnico I | IIV | Assistente Técnico II | IIIA | |
| - Assistente Jurídico | VII | Procurador Jurídi.co | | Fis. Pice |
| | | • | | LEI 3211/19 El <u>s. 8/15</u> 163 16813 |
| | | | | 88 |

| PREFI | |
|-------|--|
| | |

(Lei To 3.211/88

- fls. 8 -

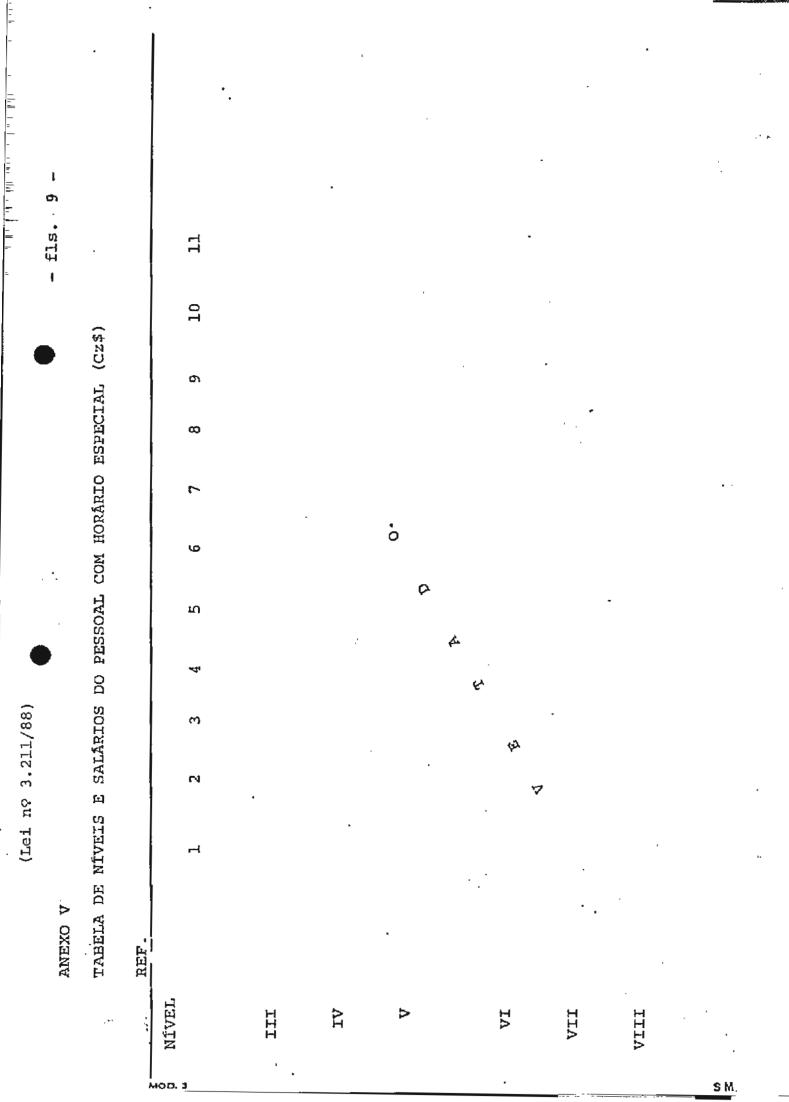
| AN | ANEXO IV | | | | | | | | | | |
|---------------|--------------|-------------|---------------|----------|--------|-------------|----------------|---------|---------|---------|---|
| Т. | TABELA DE N' | NÍVEIS E VI | E VENCIMENTOS | 5 (Cz\$) | | | | | | | |
| REF. NÍVEL | н | 5 | м | 4 | ы | ور | 2 | æ | 6 | 10 | 11 |
| н | 20.000 | 21.000 | 22.050 | 23.153 | 24.310 | 25.526 | 26.802 | 28.142 | 29.549 | 31.027 | 32.578 |
| ΪΪ | 23.000 | 24.150 | 25.358 | 26.625 | 27.957 | - 29.354 | 30.822 | 32.363 | 33.98L | 35.681 | 37.465 |
| III . | 29 - 000 | 30.450 | , 31.973 | 33.571 | 35.250 | 37.012 | 38.863 | 40.806 | 42.846 | 44.989 | 47.238 |
| ΛI . | 34.000 | 35.700 | 37.485 | 39.359 | 41.327 | 43.394 | 45.563 | 47.841 | 50.233 | 52.745 | 55.382 |
| Δ | 42.000 | 44.100 | 46.305 | 48.620 | 51.051 | 53.604 | 56.284 | 59.098 | 62.053 | 65.156 | 68.414 |
| . IV | 48.500 | 50.925 | 53.471 | 56.145 | 58.952 | | 64.995 | 68.244 | 71.657 | 75.239 | 100.07 |
| IIV | 64.000 | 67.200 | 70.560 | 74.088 | 77.792 | 81.682 : | 85.766 | 90.054 | 94.557 | 99.285 | 100-11 100-11 |
| IIIA , | 78.000 | 006.18 | 85.995 | 90.295 | 94.809 | 99.550 | 104.527 | 109.754 | 115.242 | 121.004 | 6 9/15 8 3/15 8 3/15 8 3/15 7 7 7 |
| | | | | | -1 | | * - a ş | | | | |

.

,

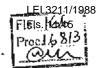


LEI 3211/1988 Els_10/15 Fis_ Proc. 168/3





(Lei nº 3.211/88)



- fls. 10 -

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

•

| SÍMBOLOS | VALORES (Cz\$) |
|----------|----------------|
| CC-01 | 165.000,00 |
| CC-02 | 140.000,00 |
| CC-03 | 120.000,00 |
| CC-04 | 90.000,00 |
| CC-05 | 70.000,00 |
| CC-06 | 61.000,00 |
| CC-07 | 50.500,00 |
| CC-08 | 41.600,00 |



(Lei nº 3.211/88)

- fls. 11 -

•

LEI 3211/1988 Fls. 12/45 Pro: 16813

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| SÍMBOLOS | VALORES |
|----------|-----------|
| FG-01 | 30.000,00 |
| FG-02 | 22.000,00 |
| FG-03 | 16.200,00 |
| FG-04 | 9.800,00 |
| | |

•



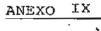
MOD

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL (Lei nº 3.211/88) Prac

fls. 12 -

.

58 813



| SÍMBOLOS | VALORES (CZ\$) |
|----------|----------------|
| CE-1 | 15.701,00 |
| CE-2 | - 17.251,00 |
| CE-3 | 18.577,00 |
| CE-4 | 20.208,00 |
| CE-5 | 24.572,00 |
| CE-6 | 28.609,00 |
| CE-7 | 31,117,00 |
| | |

S.M.

- fls. 13 -

LEI 3211/1988

(Lei nº 3.211/88) 1 - Classe - ASSESSOR DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS, NÍVEL VI-2 - Descrição sumária - assessora, supervisiona e executa COM autonomia, atividades inerentes à tributação. 3 - Exemplos de atribuições: - supervisionar os trabalhos específicos de ordem tributá-ria, orientando os servidores sobre a legislação e jurisprudēncia tributāria; · elaborar relatórios dirigidos às autoridades; - colaborar no aperfeiçoamento e racionalização de medidas de interesse para o desenvolvimento econômico; - realizar trabalhos de pesquisas sobre administração tribu tária; - orientar sobre a aplicação de normas gerais, baseando-se em leis e decretos governamentais; - supervisionar os registros das transações financeiras; - orientar os serviços de registro de entrada e saída de do cumentos relativos às transações financeiras; - orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas afins. 4 - Requisitos para provimento: Instrução - Segundo grau completo Experiência - 02 (dois) anos na área ou na classe de Agente de Serviços Tributários. Exigências adicionais - conhecimento de legislação tributãria. 5 - Perspectiva de acesso: A classe de Assistente Técnico I 6 - Area de recrutamento interno: Classe de Agente de Serviços Tributários

(Lei nº 3.211/88) - fls.14 -

.

...

.

-- ----



| | . • |
|---|---|
| 1 - <u>Classe</u> - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL VI - | · · · |
| 2 - <u>Descrição sumária</u> - executa, com autonomia, a coorde tarefas de apoio administrativo na unidade e presta ramento direto às autoridades municipais. | |
| 3 - Exemplos de atribuições: supervisionar a unidade da administração, proceder quisas e planejamentos referentes à administração de material, orçamento, organização e métodos; apresentar soluções para situações novas, a fim de buir para a implementação de atos, regulamentos e ne ferentes à unidade da Administração. orientar a aplicação de normas gerais, baseando-s e decretos governamentais; participar de projetos ou planos de organização d ços administrativos de sua área de atuação, compond gramas, organogramas e demais esquemas para a efici serviços; participar na elaboração do orçamento anual do ór presta serviços; redigir atos administrativos e normativos de acor necessidades do órgão; orientar os servidores que auxiliam na execução d ções típicas da classe; executar outras tarefas afins. | e pessoal, e contri- ormas re- e em leis os servi- o fluxo ência dos gão onde do com as |
| 4 - <u>Requisitos para provimento:</u> Instrução - Segundo grau completo Experiência - 05. (cinco) anos na área ou na classe Administrativo. | de Agente |
| 5 - <u>Perspectiva de acesso:</u> À classe de Assistente Técnico I | |
| 6 - <u>Área de Recrutamento interno:</u> Classe de Agente Administrativo | |